

Diário da Justiça

Nº 6075 ANO XLVIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	11
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	23
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	25
CRIME	113
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	114
CRIME	187
JUIZADOS ESPECIAIS	189
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	190
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	192
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	193
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	204
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	231
INTERIOR	234
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 28-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.420/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - DECRETAR

regime de exceção na 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, nos feitos em que o relator ou Desembargador Octávio Jorge de Cesar Valeixo, constantes da relação anexa.

II - REVOGAR

em consequência, Decreto Judiciário nº 109-D.M., de 06/12/2001, que instituiu regime de exceção na referida Câmara.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 28-D.M.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Página: 001
Departamento Judiciário Emitido em 21-02-2002
Sistema de Acompanhamento Processual
Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Processo	Data	Fase
4ª Câmara Cível		
Lauro Laertes de Oliveira		
0116174-4	27/12/2001	Devolução (Conclusão)
0100663-9	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0104588-7	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113681-2	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0114183-5	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0114408-7	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0114470-3	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0114673-4	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0115498-5	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0115725-7	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0116744-6	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0116825-6	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0107652-4	04/02/2002	Remessa Interna - Seção da Quarta Câmara Cível
0098748-4	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0105928-5	27/12/2001	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0112951-5	27/12/2001	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0113032-9	07/01/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0114346-2	27/12/2001	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0114679-6	27/12/2001	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0115513-7	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0115960-6	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
Total - Agravo de Instrumento: 21		
0031915-9	26/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092909-3	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0095162-2	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098084-5	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098931-9	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099360-4	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099472-9	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099598-8	09/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099601-0	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099604-1	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099636-3	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0100166-5	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0100626-6	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0100749-4	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0103600-4	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0107889-1	20/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0110496-1	12/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0110707-9	13/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0111416-7	12/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0111813-6	12/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0112339-9	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator

0113081-2	Apelação Cível	12/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113082-9	Apelação Cível	20/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113206-9	Apelação Cível	20/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113348-2	Apelação Cível	12/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113404-5	Apelação Cível	20/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113701-9	Apelação Cível	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113866-5	Apelação Cível	18/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0113894-9	Apelação Cível	20/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0114868-3	Apelação Cível	01/02/2002	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0115613-2	Apelação Cível	13/12/2001	Conclusão - Juiz Convocado Relator

Total - Apelação Cível: 31
0097277-6 Apelação Cível e Reexame Necess 01/02/2002 Conclusão - Juiz Convocado Relator

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 1
Total - Lauro Laertes de Oliveira: 53

Processo	Data	Fase
Octávio Valeixo		
0109639-9	08/02/2002	Devolução (Conclusão)
0117067-8	06/12/2001	Devolução (Conclusão)
0117078-1	20/12/2001	Devolução (Conclusão)
0117220-5	06/12/2001	Devolução (Conclusão)
0117310-4	28/12/2001	Devolução (Conclusão)
0117575-5	13/12/2001	Devolução (Conclusão)
0117623-6	17/12/2001	Devolução (Conclusão)
0117887-0	14/12/2001	Devolução (Conclusão)
0118112-2	18/01/2002	Devolução (Conclusão)
0118169-1	18/02/2002	Devolução (Conclusão)
0118315-3	25/01/2002	Devolução (Conclusão)
0118388-6	04/01/2002	Devolução (Conclusão)
0118401-4	28/12/2001	Devolução (Conclusão)
0118408-3	15/02/2002	Devolução (Conclusão)
0118491-8	18/02/2002	Devolução (Conclusão)
0118497-0	04/02/2002	Devolução (Conclusão)
0118528-0	08/01/2002	Devolução (Conclusão)
0118854-5	09/01/2002	Devolução (Conclusão)
0119357-5	23/01/2002	Devolução (Conclusão)
0119481-6	01/02/2002	Devolução (Conclusão)
0119687-8	08/02/2002	Devolução (Conclusão)
0119695-0	08/02/2002	Devolução (Conclusão)
0119734-2	08/02/2002	Devolução (Conclusão)
0090822-3	25/05/2001	Conclusão - Des. Relator
0093554-2	13/02/2001	Conclusão - Des. Relator
0101799-8	12/06/2001	Conclusão - Des. Relator
0103945-8	12/06/2001	Conclusão - Des. Relator
0105397-0	20/08/2001	Conclusão - Des. Relator
0105532-9	03/09/2001	Conclusão - Des. Relator
0109710-9	12/12/2001	Conclusão - Des. Relator
0112242-1	25/09/2001	Conclusão - Des. Relator
0112317-3	29/10/2001	Conclusão - Des. Relator
0112974-8	18/10/2001	Conclusão - Des. Relator
0113272-3	24/10/2001	Remessa/Carga - Advogado
0114140-0	14/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0114994-8	17/12/2001	Remessa/Carga - Advogado
0116447-2	01/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0116565-5	08/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0117442-1	01/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0118890-1	18/02/2002	Remessa/Carga - Advogado
0119558-2	15/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0119896-7	13/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0119963-3	14/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0120025-5	15/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0116843-4	04/02/2002	Remessa Interna - Seção de Distribuição
0116959-7	04/02/2002	Remessa Interna - Seção de Distribuição
0118325-9	01/02/2002	Remessa/Carga - Procuradoria Geral do Estado
0115999-7	15/02/2002	Remessa Interna - Seção da Quarta Câmara Cível
0117498-3	15/02/2002	Remessa Interna - Seção da Quarta Câmara Cível
0102308-1	23/01/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0106566-9	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0114841-2	22/11/2001	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0115828-3	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0115884-1	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0116304-2	04/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0117765-9	01/02/2002	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
Total - Agravo de Instrumento: 56		
0110495-4	15/10/2001	Devolução (Conclusão)
0116025-6	18/02/2002	Devolução (Conclusão)
0116299-6	18/02/2002	Devolução (Conclusão)
0115774-0	18/02/2002	Distribuição Automática
0116122-0	18/02/2002	Distribuição Automática
0116229-4	18/02/2002	Distribuição Automática
0116236-9	18/02/2002	Distribuição Automática
0116681-4	18/02/2002	Distribuição Automática
0116687-6	18/02/2002	Distribuição Automática
0116919-3	18/02/2002	Distribuição Automática
0118447-0	18/02/2002	Distribuição Automática
0118681-2	18/02/2002	Distribuição Automática
0073308-4	04/03/2001	Conclusão - Des. Relator
0089839-1	04/10/2001	Conclusão - Des. Relator
0091302-0	04/10/2001	Conclusão - Des. Relator
0092298-5	30/10/2001	Conclusão - Des. Relator
0093171-3	10/04/2001	Conclusão - Des. Relator
0094466-1	07/08/2001	Conclusão - Des. Relator
0094671-2	16/04/2001	Conclusão - Des. Relator
0094874-3	18/02/2002	Conclusão - Des. Relator
0097131-5	08/05/2001	Conclusão - Des. Relator
0097167-5	11/06/2001	Conclusão - Des. Relator
0097739-1	04/09/2001	Conclusão - Des. Relator
0097839-6	09/11/2000	Conclusão - Des. Relator
0099073-6	02/10/2000	Conclusão - Des. Relator
0099106-9	09/10/2000	Conclusão - Des. Relator
0099157-7	23/03/2001	Conclusão - Des. Relator
0099656-5	08/11/2000	Conclusão - Des. Relator
0099885-6	03/09/2001	Conclusão - Des. Relator
0099995-7	13/11/2000	Conclusão - Des. Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Angelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoloto - Presidente
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoloto
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Domingos Ramina
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAJ: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOUTORA GISELI P. M. BROITTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. PAULO ROBERTO HAPNER
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DR. ROGERIO COELHO
DR. ROGÉRIO KANAYAMA
DRA. NOEVAL DE QUADROS
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. MENDES SILVA
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ARNO KNOERR - Presidente
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
DR.
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR.
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ANTONIO DEMETRIO JUNIOR
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. PAULO ROBERTO HAPNER

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
DR.

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ROGÉRIO KANAYAMA

DR. NOEVAL DE QUADROS
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. IDEVAN LOPES - Presidente
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. RONALD JUAREZ MORO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. MUNIR KARAM - Presidente
DR. CUNHA RIBAS
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DRA. CONCHITA TONIOLLO - Presidente
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. TUIF MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MUNIR KARAM - Presidente
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MARQUES CURY
DR. JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DRA. CONCHITA TONIOLLO - Presidente
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. TUIF MARON FILHO
DR. RONALD JUAREZ MORO
DR. LUIZ ZARPELON

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

Table with columns for process numbers, dates, and descriptions of appeals and conclusions.

Table with columns for process numbers, dates, and descriptions of appeals and conclusions.

Table with columns for process numbers, dates, and descriptions of appeals and conclusions.

Table with columns for process numbers, dates, and descriptions of appeals and conclusions.

Table with columns for process numbers, dates, and descriptions of appeals and conclusions.

Table with columns for process numbers, dates, and descriptions of appeals and conclusions.

Table with columns for process number, type (e.g., Apelação Cível), date, and status (e.g., Conclusão - Des. Relator).

Total - Apelação Cível: 214

Table with columns for process number, type, date, and status, including 'Reexame Necessário' and 'Reexame Necessário' entries.

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 27

Total - Octávio Valeixo: 297

TOTAL 4ª Câmara Cível: 350

Parâmetros de seleção

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível
Magistrado: Octávio Valeixo

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 29-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.691/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - DECRETAR

regime de exceção na 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, nos feitos constantes da relação anexa, em que é relator, por sucessão, o Desembargador Hirotsê Zeni.

II - REVOGAR

em consequência, o Decreto Judiciário nº 01-D.M., de 08/02/2001, que decretou regime de exceção na referida Câmara, prorrogado pelo Decreto Judiciário nº 103-D.M., de 14/11/2001.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO nº 29-D.M.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual
Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under '2ª Câmara Cível' and 'Accácio Cambi'.

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Agravos de Instrumento'.

Total - Agravo de Instrumento: 45

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Agravos de Instrumento'.

Total - Apelação Cível: 12

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Apelação Cível e Reexame Necessário'.

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Embargos de Declaração Cível'.

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 3

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Embargos de Declaração Cível'.

Total - Embargos de Declaração Cível: 2

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Habeas Corpus Cível'.

Total - Habeas Corpus Cível: 1

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Reexame Necessário'.

Total - Reexame Necessário: 2

Total - Accácio Cambi: 65

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Agravos de Instrumento'.

Total - Agravo de Instrumento: 2

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Apelação Cível'.

Total - Apelação Cível: 13

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Apelação Cível e Reexame Necessário'.

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 9

Table with columns for process number, date, and status, listing various cases under 'Embargos de Declaração Cível'.

Total - Embargos de Declaração Cível: 4

Total - Luiz Lopes: 28

TOTAL 2ª Câmara Cível: 93

Parâmetros de seleção

Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível
Magistrado: Accácio Cambi

PORTARIA Nº 183-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.420/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar, pelo período de 01 (um) ano a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, no regime de exceção decretado na 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos feitos em que é relator o Desembargador Octávio Jorge de Cesar Valeixo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 184-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.691/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar no regime de exceção instituído na 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, nos feitos em que é relator, por sucessão, o Desembargador Hirotsê Zeni.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 185-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.190/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu, a celebrar o casamento civil de TATIELLE PEREIRA DA SILVA NAVARO e ALMIR ROGÉRIO DONIZETI PONTES CAMBRA, a realizar-se no dia 01 de março do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 186-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.606/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, a celebrar o casamento civil de ROSANGELA LUPATINI e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, a realizar-se no dia 01 de março do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

1 Divisão de Processo Cível Emitido em 01/03/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.00593

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with columns for Advogado, Ordem, and Processo, listing names like Alexandre Hellender de Quadros and Ana Lúcia Boneto Ciappina.

no, Mário Dias, Edines Santos Dias, Olímpia Bucalon Garbim, Luiz Ferreira Franco, José Carlos Garbim, José da Silva Franco, João Batista Sanches, Reinaldo Vasolin, Edwin Waldemar Brosda, Alcindo de Souza Ribeiro, Adão Ferreira de Assis, Suyti Itinoseke, Anselmo de Souza Ribeiro, Euclides Roveri, Luiz Guzzi Sobrinho, Norivaldo Antônio Packer, Antônio Fernandes, Domingos Valério, Antônio Anholetto, Adelino Fernandes, Dionizio dos Santos, José Martínez Jorden, Quintílio Mariot, Antenor Gussi, Milton Gualberto de Souza, Andraci Blanco Gerona, Aparecido José Janiaki, Melita Lemke, Ernesto Luiz Marim, Luiz Carlos Biela, Anésio Vieira da Silva Bido, Orlando Vieira da Silva, José Dutra da Silva, Irineu Camilo, Heinz Martin Gutsch, Elias Ricardo da Silva Pires, Jurandir Lázaro, Waldemar Mussato, Adelmo Pioto, Nilson José Pioto, Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0111239-0/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/15236. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1112390 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrente: Sindicato Rural de Assis Chateaubriand. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Idelanir Ernesti. Recorrido: Nelson Franco Ferreira, Ojacy Lopes Jordano, Sérgio Meneguette, Joaquim Pires de Oliveira, Pedro Antônio Novo, Darci Benedito Alves, Osvaldo Roveli, Eduardo Lulu, Lair Sereno, Mário Dias, Edines Santos Dias, Olímpia Bucalon Garbim, Luiz Ferreira Franco, José Carlos Garbim, José da Silva Franco, João Batista Sanches, Reinaldo Vasolin, Edwin Waldemar Brosda, Alcindo de Souza Ribeiro, Adão Ferreira de Assis, Suyti Itinoseke, Anselmo de Souza Ribeiro, Euclides Roveri, Luiz Guzzi Sobrinho, Norivaldo Antônio Packer, Antônio Fernandes, Domingos Valério, Antônio Anholetto, Adelino Fernandes, Dionizio dos Santos, José Martínez Jorden, Quintílio Mariot, Antenor Gussi, Milton Gualberto de Souza, Andraci Blanco Gerona, Aparecido José Janiaki, Melita Lemke, Ernesto Luiz Marim, Luiz Carlos Biela, Anésio Vieira da Silva Bido, Orlando Vieira da Silva, José Dutra da Silva, Irineu Camilo, Heinz Martin Gutsch, Elias Ricardo da Silva Pires, Jurandir Lázaro, Waldemar Mussato, Adelmo Pioto, Nilson José Pioto. Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0111961-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/15590. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1119617 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Luciana Sezanowski, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal. Recorrido: Ademir Della Guistina, Eros Castro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0112335-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/15160. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1123351 Apelação Cível. Recorrente: Aramar Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Recorrido: Alcides Scoparo. Advogado: Ramon Montoro Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/03/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.00611

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	06	109624-8/02
Ahmad Mohamad El-Tasse	06	109624-8/02
Albino Kluge	02	088920-3/02
Amandio Ferreira Tereso Júnior	09	112328-6/01
	10	112343-3/01
Ana Lúcia França	05	108054-2/01
Ary Bracarense Costa Junior	10	112343-3/01
Auro da Aparecida Ramos de Mello	02	088920-3/02
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	09	112328-6/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
	09	112328-6/01
	10	112343-3/01
	11	112635-6/01
Claudio Xavier Petryk	05	108054-2/01
Crismacleyton Pamplona	10	112343-3/01
	11	112635-6/01
Débora Franco de Godoy	03	090122-8/03
Eloi Tambosi	01	084729-0/01
Eurolino Sechinel dos Reis	06	109624-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	03	090122-8/03
Gelson Luiz Surdi	02	088920-3/02
Germano Vilhena de Andrade	05	108054-2/01
Hélio de Matos Venâncio	11	112635-6/01
Heroldes Bahr Neto	01	084729-0/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	03	090122-8/03
João Henrique Cruciol	04	105401-9/01
João Vicente Capobianco	04	105401-9/01
Joe Tennyson Velo	03	090122-8/03
José Hipólito Xavier da Silva	01	084729-0/01
José Tamoyo Vilhena de Andrade	05	108054-2/01
Josmar Gomes de Almeida	06	109624-8/02
Jurandir Mariscal	09	112328-6/01
	10	112343-3/01
	11	112635-6/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	10	112343-3/01
Luci Raymundo Damázio	03	090122-8/03
Luciano Teixeira Odebrecht	04	105401-9/01
Luiz Antonio Correia de Souza	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
	09	112328-6/01
	11	112635-6/01

Luiz Gustavo Pujol	05	108054-2/01
Marcos Souza Ronchesel	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
	09	112328-6/01
	10	112343-3/01
	11	112635-6/01
Rafael Viganó	02	088920-3/02
Ricardo dos Santos Andrade	05	108054-2/01
Rita de Bastiani	02	088920-3/02
Roberto Ferreira Filho	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
	09	112328-6/01
	11	112635-6/01
Rodrigo Santos Otero	07	110610-1/01
	08	112221-2/01
	03	090122-8/03
Rogério Distefano	02	088920-3/02
Silvério Baldissera	05	108054-2/01
Silvio Luis Gonçalves	01	084729-0/01
Vera Lucia de Pauli	02	088920-3/02
Vinicius Schmitz de Carvalho		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0084729-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/91007. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 847290 Apelação Cível. Recorrente: Banco Mercantil de Descontos SA. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Vera Lucia de Pauli. Recorrido: Arlindo Brugnerotto. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Eloi Tambosi. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0088920-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/90121. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 889203 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello, Rafael Viganó, Albino Kluge. Recorrido: Neide Mendes, Marco Aurélio Mendes de Almeida Fernandes, Marco Antonio Mendes de Almeida Fernandes. Advogado: Gelson Luiz Surdi, Rita de Bastiani, Silvério Baldissera, Vinicius Schmitz de Carvalho. Interessado: Herotides Tadeu Ribas Pacheco Comissário da Concordata Preve. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 628-635 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Em 25 de fevereiro de 2002. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

0003 . Processo: 0090122-8/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/111157. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 901228 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Valci Machado, Valdecir José Ribeiro, Valdemiro Rodrigues Martins, Valdir Aparecido Pereira. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0105401-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/100446. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1054019 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Armelindo Carraro. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht, João Vicente Capobianco. Recorrido: Espólio de Ana Vaz Rocha. Advogado: João Henrique Cruciol. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 151-157 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Em 25 de fevereiro de 2002. ALTAIR PATITUCCI Presidente em exercício

0005 . Processo: 0108054-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/122771. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1080542 Apelação Cível. Recorrente: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Silvio Luis Gonçalves, Ricardo dos Santos Andrade. Recorrido: Aífa Nasser de Melo Correa. Advogado: Germano Vilhena de Andrade, José Tamoyo Vilhena de Andrade. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0109624-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/149793. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1096248 Agravo de Instrumento. Recorrente: Arnoldo Steinboch, Helga Steinboch. Advogado: Adel El-Tasse, Eurolino Sechinel dos Reis, Ahmad Mohamad El-Tasse. Recorrido: Ernesto Villarroel Carrizales. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Despacho:

Decreta a deserção do recurso especial intentado. Em 25 de fevereiro de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0007 . Processo: 0110610-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/341. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1106101 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Rodrigo Santos Otero, Marcos Souza Ronchesel, Luiz Antonio Correia de Souza. Recorrido: Pedro Queiroz de Carvalho, Celso Gedvila. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0112221-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/156759. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1122212 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Rodrigo Santos Otero, Marcos Souza Ronchesel, Luiz Antonio Correia de Souza. Recorrido: Claudemir José Crivelli, Izolda Brasil Vieira da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0112328-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/334. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1123286 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Nelson Paschoalotto. Recorrido: Espólio de Joaquim Antunes de Moraes, Therezinha de Jesus Lacerda Soares. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0112343-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/154563. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1123433 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Crismacleyton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal. Recorrido: Nilton Carlos Lessa Vieira, Julio Araujo do Nascimento. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0112635-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/154559. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1126356 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleyton Pamplona, Hélio de Matos Venâncio, Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal. Recorrido: Comércio Materiais Construção Azulão Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação 08/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 9054, DE 04.02.2002 QUE ALTERA O DISPOSTO NOS ACÓRDÃOS NºS 8695, DE 18.09.2000 e 8510, DE 22.11.1999.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 9054

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposição nº 29-2/02, de Curitiba, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aprovar as modificações nos acórdãos nº 8695-CM e 8510-CM, na forma seguinte:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 7º do Acórdão nº 8510 - CM passarão a ter a seguinte redação:

§ 2º - O edital de concurso será publicado três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo de inscrição será de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

Art. 2º - O artigo 4º do Acórdão nº 8695-CM passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Ocorrida a vaga, o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca comunicará, desde logo, ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará autorização para expedição de edital para abertura do concurso, determinando sua publicação, por três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça, devendo, ainda, ser afixado no lugar de costume do Fórum.

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 4º do Acórdão nº 8695 - CM passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O prazo de inscrição será de vinte (20) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

Art. 4º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação, atingindo, inclusive, procedimentos onde não foram publicados os editais.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em 04 de fevereiro de 2002.

Des. Tadeu Marino Loyola Cosia
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram as modificações os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Altair Patitucci (Presidente em exercício), Moacir Guimarães, Newton Luz, Regina Afonso Portes, Bonejos Demchuk e Ivan Bortolotto.

Curitiba, 1º de março de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 141/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 18368/2002, e o contido no art. 1º, da Resolução nº 1/97, ad referendum do Órgão Especial, resolve:

INSTITUIR

regime de exceção, a requerimento do Dr. Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Juiz deste Tribunal, integrante da Primeira Câmara Cível, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de março de 2002, na forma da Resolução nº 1/97 deste Tribunal.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

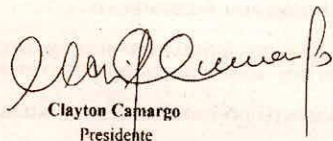
PORTARIA Nº 142/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o protocolado sob nº 12679/2002, e o contido no art. 1º, da Resolução nº 1/97, ad referendum do Órgão Especial, resolve:

INSTITUIR

regime de exceção, a requerimento da Dra. Rosana Amara Girardi Fachin, Juíza deste Tribunal, integrante da Segunda Câmara Cível, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir do dia 11 de março de 2002, na forma da Resolução nº 1/97 deste Tribunal.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 125/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 15879/2002, resolve:

RECONDUZIR

Gustavo Távora Rodrigues, matrícula nº 5510, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, às funções de Coordenador do Centro de Jurisprudência.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

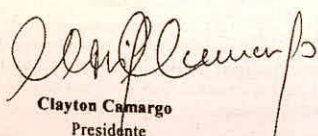
PORTARIA Nº 127/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido na Portaria nº 110/2002, resolve:

REVOGAR

as Portarias de nºs. 78/2001, de 15 de fevereiro de 2001 e 213/97, de 24 de junho de 1997.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

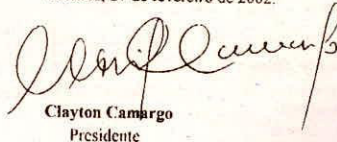
PORTARIA Nº 131/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção ao Dr. Paulo Roberto Hapner, Juiz deste Tribunal, para a Primeira Câmara Cível, na vaga resultante da promoção do Dr. Mário Rau ao cargo de Desembargador.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

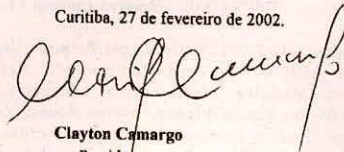
PORTARIA Nº 132/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção ao Dr. Rogério Luis Nielsen Kanayama, Juiz deste Tribunal, para a Terceira Câmara Cível, na vaga resultante da remoção do Dr. Luiz Zarpelon, para a Segunda Câmara Criminal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

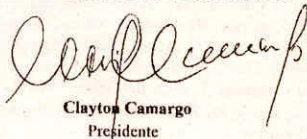
PORTARIA Nº 133/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção ao Dr. Noeval de Quadros, Juiz deste Tribunal, para a Terceira Câmara Cível, na vaga resultante da promoção do Dr. Antonio Domingos Ramina ao cargo de Desembargador.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

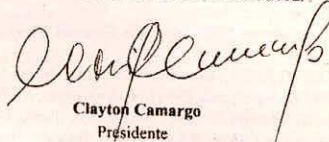
PORTARIA Nº 134/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção à Dra. Sônia Regina de Castro, Juíza deste Tribunal, para a Quinta Câmara Cível, na vaga resultante da remoção do Dr. Tufi Maron Filho, para a Quarta Câmara Criminal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

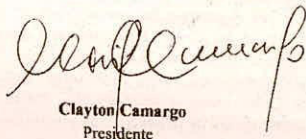
PORTARIA Nº 135/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção ao Dr. Lauro Laertes de Oliveira, Juiz deste Tribunal, para a Sétima Câmara Cível, na vaga resultante da remoção do Dr. Jorge Wagih Massad, para a Terceira Câmara Criminal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

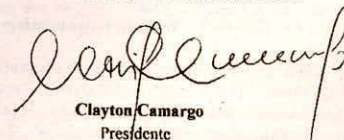
PORTARIA Nº 136/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção ao Dr. Antenor Demeterco Júnior, Juiz deste Tribunal, para a Oitava Câmara Cível, na vaga resultante da remoção do Dr. Robson Marques Cury, para a Primeira Câmara Criminal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

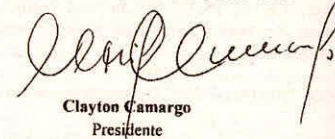
PORTARIA Nº 137/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 34 de seu Regimento Interno, resolve:

CONCEDER

opção ao Dr. Paulo Roberto Vasconcelos, Juiz deste Tribunal, para a Oitava Câmara Cível, na vaga resultante da remoção do Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes para a Terceira Câmara Criminal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



Clayton Camargo
Presidente

(PROTOCOLO Nº 20547/2002)

I. Homologo o Concurso Público para o preenchimento de 08 (oito) vagas do cargo de Assessor Jurídico, nível E9, conforme Edital nº 02/2001 e Relatório apresentado pela Comissão de Concursos e Promoções deste Tribunal;

II. Determino o envio ao Departamento Econômico e Financeiro, para que se pronuncie a respeito da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para atender às despesas com a nomeação dos candidatos aprovados, observados os limites constantes da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III. Após, encaminhe-se ao Departamento Administrativo, para as providências necessárias e as formalidades legais, que precedem o ato de nomeação dos aprovados às vagas existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada;

IV. Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2002.



JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Protocolo Integrado sob nº 67 318/2001-TAPR

Em síntese, a Sra. Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria deste Tribunal, consoante o exarado no ofício nº 58-A/2002-D. A., datado de 08 de fevereiro do corrente ano, nos narra no presente expediente (Licitação Pública nº 08/2001, na modalidade de Convite nº 06/2001, do tipo Menor Preço), para contratação de uma empresa visando o fornecimento de lanches para os Senhores Magistrados deste Órgão, no qual a empresa vencedora do certame, Confeitaria Chantilly Ltda., não vem cumprindo o conteúdo do contrato efetivado em 06 de agosto de 2001, cometendo reiteradas irregularidades, tais como: o suco servido é artificial, de sabor desagradável, ácido, os doces e salgadinhos deixam a desejar quanto ao aspecto e sabor/gosto e por fim as frutas que deveriam ser variadas, não o são, há diariamente tão só mamão; ainda que esta empresa não vem atendendo os reclamos dos responsáveis pela fiscalização dos lanches em suas variações além da insatisfação de Magistrados de maneira geral.

Em se compulsando o contrato ora suscitado, verte da Cláusula Sétima que a contratada de compromete a ofertar garantia de substituição para os lanches que não apresentarem condição de consumo. (grifei). Isto pelo contido na documentação acostada ao presente, realmente não se efetivou por parte da Chantilly, embora os reclamos deste Órgão por aqueles funcionários! Limitando-se a contratada em apenas e tão somente em repetir o lanche para o dia seguinte...

Ora a cláusula seguinte é de uma clareza meridiana donde: "Da Rescisão O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo entre as partes ou por iniciativa do Tribunal em caso de sua inexecução total ou inobservância de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, independentemente de prazos..." (grifei)

Com efeito, além dos princípios mencionados pela Sra. Diretora do Departamento Administrativo de fls., temos, forçosamente que reconhecer os demais princípios basilares inerentes a uma Licitação Pública, quais sejam: "a) Princípio da Legalidade; b) Princípio da Impessoalidade (erga omnes), c) Princípio da Moralidade (transparência); d) Princípio da Igualdade (entre os concorrentes); e) Princípio da Publicidade (exteriorização do ato); f) Princípio da Probidade Administrativa (lisura); g) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital) e por fim ao h) Princípio do Julgamento Objetivo (requisitos); como conditio juris, formalidade para perfeita validade e acabamento do ato administrativo/jurídico.

Vale ressaltar os ensinamentos do insigne Prof. Washington B. Monteiro, com sua clássica definição: "Contrato é pois, um acordo de vontades que cria, modifica ou extingue direitos" e sabemos do Código Civil, que para a validade do Ato Jurídico o mesmo requer como condição *sine qua non*, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

Assim, notamos que o "Negócio Jurídico", o Contrato em si, esta imbuído do consenso de patrimonialidade, donde aos princípios acima elencados, somam-se: a) Princípio do Consentimento; b) Princípio da Autonomia de Vontade; c) Princípio da Supremacia da Ordem Pública; d) Princípio da Força Obrigatória, neste os pactos devem ser observados - *Pacta Sunt Servanda* - e, por fim se alinhavando a consagração civilista de que: "Nos contratos entre as partes, vale mais a intenção que à própria manifestação de vontade das partes", quer seja expressa ou tácita. (*Legis mantí magis est attendenda quam verbis*).

Em se tratando de contratos, arts. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, sabemos que os mesmos regulam-se pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, com cláusulas expressas de obrigações e direitos de ambas as partes, bem como, de seu conteúdo mínimo, v. g. objeto, regime, preço, prazos, a legislação aplicável, sua duração, modificação, rescisão, fiscalização, sanções, penalidades (art. 87) e publicação como eficácia do ato.

Dispõe o art. 66 e seguintes os casos expressos de execução contratual, donde é bom lembrarmos que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo a Administração acompanhar a execução do mesmo; sendo obrigado o contratado a corrigir, substituir, etc., no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução...sendo que seus serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato. (art. 73, I, a) e a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76).

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, art. 77, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando-se sempre o "Contraditório" e a "Ampla Defesa", art. 78, parágrafo único; podendo pois a rescisão ser determinada unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou por via judicial, sendo que nos casos de rescisão administrativa ou amigável a mesma deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Da rescisão propriamente dita, advêm consequências e sanções administrativas, como e. g. multa de mora, advertência, suspensão, declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração... (vide documentos acostados aos autos LIC nº 58, de dezembro/98, página 1054 e seguintes), cabendo, então, recurso administrativo, art. 109, I, letra e da rescisão contratual nos termos do art. 79, I, desta mesma lei.

É de se acolher as ponderações de fls. expendidas pela Sra. Diretora do Departamento Administrativo no presente expediente, à luz do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos na esfera Administrativa; donde se sabe que o contrato deve ser executado pelas partes de acordo com suas cláusulas e anexos, respondendo cada uma delas pelas suas consequências em sua inexecução total ou parcial; e *hic et nunc* esta Administração não aceita este tipo de serviço caótico, o qual vem sendo executado em visível desacordo com o contrato, ensejando pois sua rescisão e consequências, consoante legislação supra.

Em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores), o professor Marçal Justen Filho, da Aide/94, fls. 424 e seguintes preleciona que: "Inadimplemento e suas decorrências - Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do "dies interpellat pro homine", sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis. A inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão. No Direito Administrativo, a inexecução parcial pode ser assimilada à total... Diante do atraso ou de indícios fortes e firmes de que ele não terá condições de cumprir o contrato, a rescisão torna-se cabível... A rescisão contratual não exaure as consequências jurídicas pelo inadimplemento.

A interpretação do art. 78, como não poderia deixar de ser, tem de ser norteada pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. A ofensa às previsões contratuais e juridicamente relevante na medida em que ofende o interesse público.

Rescindir o contrato significa paralisar o atendimento ao interesse público. A lesão ao interesse público não é evitada simplesmente pela rescisão do contrato.

Podem distinguir-se hipóteses de inadimplemento imputável ao contrato (art. 78, incisos I a XI), daquelas relacionadas a condutas da Administração Pública (incisos XII a XVI). O inciso I refere-se genericamente ao descumprimento de deveres contratuais. A questão é mais evidente no cotejo entre os incisos I e II. A redação de ambos é quase idêntica. A única diferença está em que aquele refere-se ao "não cumprimento", enquanto o segundo prevê o "cumprimento irregular" de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Evidentemente, o anexo integra o quadro e as partes estão obrigadas a respeitá-lo, tal como se passa com as demais previsões contratuais. A infringência dos deveres inerentes ao exercício da atividade ou ao desempenho da prestação assemelha-se ao descumprimento dos deveres contratuais expressamente previstos.

O cumprimento irregular, no caso do inciso II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. É irrelevante se a parte tem a intenção de atuar mal. É suficiente atuação evada de imperícia, imprudência ou negligência.

O art. 79 prevê três modalidades de rescisão contratual. Nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, assim como em caso de descumprimento de outros deveres contratuais ou legais, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da Administração. Nos casos dos incisos I a XII é a Administração quem titulariza o interesse jurídico para decretar a rescisão. A rescisão por ato unilateral produz seus efeitos jurídicos desde logo. Aplica-se o princípio da auto-executoriedade dos atos administrativos. Logo, o particular ficará sujeito, de imediato, às decorrências da extinção do contrato."

Ex positis:

I - Rescinda-se o presente contrato para com a empresa Confeitaria Chantilly Ltda. ex vi dos arts. 77 e 78, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Oitava deste contrato, a partir desta data,

II - Publique-se;

III - Comunique-se a empresa, e

IV - Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2002.

Juiz Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

Gilberto Ferreira do Nascimento, matrícula nº 5741 e Marco Aurélio Bastos, matrícula nº 5737, Oficiais Judiciários nível A-8, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Administrativo, a partir do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

Giseli Herpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 01/03/2002

Relação No. 2002.00375 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER P. DA SILVA	25	155444-9/02
ADEMAR MOSS	08	112329-3/04
ALENCAR LEITE AGNER	08	112329-3/04
ALMIR TADEU BOTELHO	12	135072-7/03
AMARILIS VAZ CORTESI	10	124015-5/02
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	13	135551-3/02
ANTONIO CARLOS EFING	18	142884-8/03
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	18	142884-8/03
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	02	088675-3/05
CASSIANA DE ABEN ATHAR P. GOMES	05	105416-0/04
CATIA YURI TAKAHARA YRANAGA	14	137662-9/02
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	06	106567-6/03
CESAR LUIZ TAVARNARO	13	135551-3/02
CLEBER MARCONDES	22	147045-1/02
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	02	088675-3/05
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR	22	147045-1/02
DANIEL HACHEM	25	155444-9/02
DENIS PIZZIGATTI OMETTO	21	145288-8/02
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI	23	151322-2/01
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR	17	141482-0/03
FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS	14	137662-9/02
FLAVIA DANIELE GOMES	03	099826-7/02
FÁBIO H. SOUBHIA	06	106567-6/03
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	09	122052-0/03
GILBERTO PEDRIALI	16	141456-0/02
HELIO DOMINGOS	18	142884-8/03
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO	07	110667-0/04
IRINEU RUARO	12	135072-7/03
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	11	133734-4/02
IVAN M. DE ANDRADE MOREIRA	26	158500-4/02
IVANDIR VALES	16	141456-0/02
JAMIL NABOR CALEFFI	07	110667-0/04
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS	16	141456-0/02
JOAO CARLOS MONTEIRO	07	110667-0/04
JOSE ANTONIO P. D. OLIVEIRA	19	144199-2/03
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	02	088675-3/05
JOSÉ CID CAMPÊLO	20	144436-0
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	15	138987-5/03
JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS	01	087226-6/02
KAREN VIVIANE CASADO VALES	04	104835-1/02
KIYOSHI ISHITANI	13	135551-3/02
LEANDRO GALLI	17	141482-0/03
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	19	144199-2/03
LINCOLN FAGUNDES	03	099826-7/02
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	24	154234-9/03
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	13	135551-3/02
LUIZ CESCHIN	01	087226-6/02
LUIZ CARLOS MARINONI	15	138987-5/03
LUIZ DANIEL FELIPPE	05	105416-0/04
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	09	122052-0/03
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	09	122052-0/03
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA	19	144199-2/03
MARCOS C. D. A. VASCONCELLOS	12	135072-7/03
MARIA CELINA VAILATI	12	135072-7/03
MARIA ILMA CARUSO	19	144199-2/03
MARIA LETIZIA JIMENEZ A. FIALA	21	145288-8/02
	11	133734-4/02
	04	104835-1/02
	23	151322-2/01
	06	106567-6/03

MARTINS GATTI CAMACHO	26	158500-4/02
MAURICIO SAGBONI M. TEIXEIRA	09	122052-0/03
MAURO FONSECA DE MACEDO	17	141482-0/03
MAURÍCIO WESTPHALEN RAMINA	18	142884-8/03
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	02	088675-3/05
MIGUEL FERNANDO RIGONI	01	087226-6/02
MURILLO ESPÍNOLA DE O. LIMA	13	135551-3/02
MÁRCIA REGINA RODACOSKI	21	145288-8/02
NATAŁ HILÁRIO DOSSENA	26	158500-4/02
OŠMAR NODARI	24	154234-9/03
PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO	01	087226-6/02
PAULO CESAR PIRES CARVALHO	03	099826-7/02
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	17	141482-0/03
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	14	137662-9/02
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRADE	19	144199-2/03
REGINA MORAES REGIUS	09	122052-0/03
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	23	151322-2/01
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO	04	104835-1/02
ROBERT PONTEDURA	07	110667-0/04
	20	144436-0
ROMUALDO PAESE	05	105416-0/04
RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA	25	155444-9/02
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	01	087226-6/02
RUBERT ANTONIO R. LISBOA	15	138987-5/03
SANDRA JUSSARA K. S. MENDES	02	088675-3/05
	22	147045-1/02
SILVIO L. GONCALVES	22	147045-1/02
STELA MARLENE SCHWERZ	25	155444-9/02
SÉRGIO ANTONIO MEDA	14	137662-9/02
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	24	154234-9/03
VANDA MARAN FIGUEIREDO	03	099826-7/02
WAGNER JOSÉ COLTRO	16	141456-0/02
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	11	133734-4/02
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	13	135551-3/02
WILLIAM RANDALL NADAL	14	137662-9/02
WILSON PAVAO	11	133734-4/02
	14	137662-9/02
	10	124015-5/02

Despachos Vice-presidente

001. 0087226-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 1999/31028. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 872266 Apelação Cível. Autos Complementares: 950000053 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 950000053 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Lincoln Fagundes. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Adv.: Jose Antunes Teixeira. Recorrido: Vladimir Ricieri. Recorrido: Cirleide Souza Pessoa Ricieri. Adv.: Paulo Arcoverde Nascimento. Despacho: CUMPRASE O VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

002. 0088675-3/05 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 1998/73162. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 8867534 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Seme Raad. Agravante: Importadora de Frutas Filomena Ltda. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Agravado: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Jamil Nabor Caleffi. Adv.: Sandra Jussara K. S. Mendes. Despacho: CUMPRASE O VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

003. 0099826-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 1997/42579. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9982671 Apelação Cível. Recorrente: Concasa Consorcio Nacional de Casas S/ Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Adv.: Paulo Cesar Pires Carvalho. Adv.: Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Recorrido: Oseias Camara. Adv.: Vanda Maran Figueiredo. Despacho: CUMPRASE O VENERANDO ACÓRDÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

004. 0104835-1/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 1998/32471. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 10483541 Recurso Especial. Autos Complementares: 9100000690 Renovação de Locação. Agravante: Bar Chopp Centro Ltda. Adv.: Rita Elizabeth Campello Gandolfo. Adv.: José Cid Campêlo. Agravado: Sociedade Socorro Aos Necessitados. Adv.: Maria Ilma Caruso. Despacho: I- CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. II- SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS, PROCEDENDO-SE AO APENSAMENTO DESTES ÁQUELES.

Despachos Vice-presidente

005. 0105416-0/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.

Protocolo: 2000/54265. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 105416002 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Diretriz Empreendimentos S/a. Adv.: Romualdo Paese. Adv.: Cassiana de Aben Athar Pires Gomes. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Adv.: Ludovico Albino Savaris. Despacho: CUMPRASE O VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

006. 0106567-6/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.

Protocolo: 1999/126643. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 106567601 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ministério Público. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Fabiano Macedo da Costa Barros. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala. Despacho: CUMPRASE A VENERANDA DECISÃO. BAIXEM.

Despachos Vice-presidente

007. 0110667-0/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 1998/83080. Comarca: Ibiçopa. Vara: Vara Cível. Ação Originária:

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE ARRECADACÃO e CHAMAMENTO de
ANTÔNIO CHIMILOSKI

O Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Carlos Jorge - MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a ANTÔNIO CHIMILOSKI, brasileiro, casado, servente, portador da Carteira de Identidade n. 5.191.830-4/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 396.186.506-44, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR, tramita o processo n. 176/99 de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerida por Zelândia da Conceição Chimiloski contra o mesmo.

Que foram arrecadados os bens pertencentes ao a.sente, os quais encontram-se sob a guarda e responsabilidade da requerente/depositária Zelândia da Conceição Chimiloski, e à disposição do Sr. Antônio Chimiloski que poderá entrar posse dos mesmos a qualquer tempo.

E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma do art. 1.161 do Código de Processo Civil.

Do que para constar, layrei o presente. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.
Ponta Grossa, 25 de outubro de 2000.

FRANCISCO CARLOS JORGE
Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. DR. FERNANDO CÉSAR ZENI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. ALTAIR COSTA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Álvaro Costa e de Carmen Branco Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO de que foi feita penhora em 50% do lote de terreno n.º 22/4 da quadra n.º 106, antiga 103, quadrante N/E, indicação cadastral n.º 08-06-23-33-0236-000, situado na Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, distante 99m da Rua Pandia Calógeras, medindo 15ms de frente para a rua Euclides da Cunha, lado par, confrontando, de quem da rua olho, do lado direito, com o lote n.º 22/5, de propriedade de Dirceu Vilmar Ott, onde mede 44ms do lado esquerdo, com faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A, onde mede 50ms, e de fundo com a parte do lote n.º 09/1, de propriedade de Leônico Figueiredo, onde mede 8ms, com área total de 587m2 50m2. Existindo sobre o mesmo uma construção em alvenaria com aproximadamente 90m2, com frente para a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A, podendo emburgar o faça no prazo legal de dez dias. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2001. Eu, Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FERNANDO CÉSAR ZENI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. DR. FERNANDO CÉSAR ZENI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a Sra. EDILAINÉ PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Terezinha da Luz Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para contestar, querendo, a ação de Guarda e Responsabilidade c/c Regulamentação de Horário de Visitas, sob n.º 684/2001, em que é requerente José Spitzner e requerida Edilaine Pereira da Silva, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2002. Eu, Kelly C. Angieski, empregada juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FERNANDO CÉSAR ZENI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PORECATU

Juiz de Direito da Comarca de Porecatu - Estado do Paraná
Vara Criminal e Anexos

Edital de Citação e Intimação de: Sandra Glória de Sena Borges
Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Nizmo, 440, encontra-se em tramitação os autos de Ação de Divórcio Direto Lingüístico n.º 197/01, tendo como requerida Sandra Glória de Sena Borges, brasileira, casada, natural de Luptonópolis - PR, filha de Francisco Glória de Sena e de Estelita dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-la pessoalmente, pelo presente EDITAL, da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência, apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia, e INTIMA-VA para comparecer perante este juízo e sala de audiências, no dia 12 de abril de 2002, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência de tentativa de reconciliação. Fica a requerida advertida das penas contidas no art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo autor." Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de fevereiro do ano dos mil e dois (1982/2002). Eu, Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito, escrevi que digitei e subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

COMARCA DE REALEZA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FORUM
MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA
SECRETÁRIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

O DOUTOR FABIANO BERBEL MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE DO CONCURSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, nos autos de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE REALEZA-PR, sob n.º 01/2001, que conforme concurso realizado em data de 16 de fevereiro de 2002, nesta cidade e Comarca de Realeza-PR, às 08h30m, onde presente se achava o Exmo. DR. FABIANO BERBEL, MM. Juiz Diretor e Presidente da banca examinadora, comigo secretária de seu cargo ao final assinado, presentes também os demais componentes da banca examinadora, Dr. FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA - Representante do Ministério Público e Dr. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, Representante da OAB-PR, subseção de Francisco Beltrão-PR, após atribuir os respectivos pesos para as provas escrita e prática, considerou aprovadas as seguintes candidatas, conforme ordem de classificação: 1º lugar: MARIA GORETTI BARANOSKI TRENTIN (8.86); 2º lugar: VELONI ELIZANDRA MACHADO DA SILVA WINGERT (8.63); 3º lugar: MARCIA ANDREIA DE MORAES DA SILVA VEIGA (8.46); 4º lugar: SELEIDE TEREZINHA TOMAZI CAMILOTTI (7.91); 5º lugar: MARYZANGELA BONFANTI (7.76) e 6º lugar: JANIR DAMIN (7.33). Não obtiveram classificação as candidatas: SANTINA DE SOUZA SIMINHUK, JORGINA CORREA DOS SANTOS DAMIN, SALETE MACHADO, LUCIMAR BORDIGNON CORDEIRO, ROZELI DE ALMEIDA VIEIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA GEIFER PASSOS e LEDUVINA MARQUES DA ROCHA NUNES, uma vez que não obtiveram nota mínima (5,0) na prova de Língua Portuguesa (art. 38 do Acórdão n.º 8.695 do Conselho da Magistratura). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e em lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2002. Do que para constar, lavrei o presente edital, que após lido e achado conforme Eu, Fabiano Berbel, Juiz de Direito, escrevi que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

R\$ 121,00

COMARCA DE RIO NEGRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

BENS: Uma casa para comércio e moradia de alvenaria, com as respectivas benfeitorias anexas, e o terreno dessa edificação urbano, com a área de 857,50m2, sito nesta cidade, na confluência da rua Saturnino Olinto com a rua Antonio José Correa, onde faz frente na extensão de 19,00m, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 05028 do Livro 02, do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por R\$ 80.000,00". DEPÓSITO: Em mãos de Jose Cesar Menon. ÔNUS: Consta ônus. VALOR DOS DÉBITOS FISCAIS: R\$ 13.635,88. DATA e LOCAL: Dia 01/04/2002, às 13:30 horas, no saguão do foro, pelo maior lance acima da avaliação, e dia 15/04/2002, às 13:30 horas, pelo maior lance, excetuado o preço vil. PROCESSO: Autos n.ºs 000068/1996, 70/98 e 66/96 de EXECUCAO FISCAL. CREDOR: FAZENDA NACIONAL. DEVEDOR(es): MERCADO MENON E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, que fica(m) intimado(s) das

datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 18 de Fevereiro de 2002. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

R\$ 82,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

BENS: 1) Um terreno de faxinais, com a área de 21.605,00m2, sito no lugar denominado Lageado, neste Município, com as divisas e confrontações descritas na matrícula n.º 06813 do CRI desta Comarca, avaliado por R\$ 5.000,00; 2) Parte ideal de 151.325,96m2, no terreno rural de campo e Varzea, com a área de 47 alqueires e 3 litros, ou sejam 1.139.215,00m2, sito no lugar Lageado, Município desta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis n.º 3.374, Livro 02 desta Comarca, avaliado por R\$ 15.000,00". DEPÓSITO: Em mãos de Reinaldo Gruber. ÔNUS: Consta ônus. VALOR DOS DÉBITOS FISCAIS: R\$ 10.918,33. DATA e LOCAL: Dia 01/04/2002, às 14:15 horas, no saguão do foro, pelo maior lance acima da avaliação, e dia 15/04/2002, às 14:15 horas, pelo maior lance, excetuado o preço vil. PROCESSO: Autos n.ºs 000166/2000, 197/99 e 167/00 de EXECUCAO FISCAL. CREDOR: FAZENDA NACIONAL. DEVEDOR(es): GRUBER COM. DE EQUIP. AGRICOLAS FERTILIZANTES LTDA e REINALDO GRUBER, que fica(m) intimado(s) das datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 15 de Fevereiro de 2002. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

R\$ 88,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

BENS: 1) Lote urbano n.º 26, da quadra 06, do Loteamento Bom Jesus, sito em Ferreiras, distrito de Pangaré, Quitandinha-PR., com a área de 2.277,63m2, conforme matrícula n.º 5903, avaliado por R\$ 10.000,00; 2) Lote urbano n.º 17, da quadra n.º 06 do Loteamento Bom Jesus, sito em Ferreira, distrito de Pangaré, Quitandinha-PR., com a área de 1.388,00m2, conforme matrícula n.º 5871, avaliado por R\$ 7.000,00; 10m3 (dez metros cúbicos) de madeira de Pinus serrada de diversas polegadas, não secas, avaliada por R\$ 130,00 o metro cúbico". DEPÓSITO: Em mãos de João Stanczyk. ÔNUS: Consta ônus. VALOR DOS DÉBITOS FISCAIS: R\$ 4.502,46. DATA e LOCAL: Dia 01/04/2002, às 13:45 horas, no saguão do foro, pelo maior lance acima da avaliação, e dia 15/04/2002, às 13:45 horas, pelo maior lance, excetuado o preço vil. PROCESSO: Autos n.ºs 000078/2000 e 141/2000, de EXECUCAO FISCAL. CREDOR: UNIAO FEDERAL. DEVEDOR(es): MADEIREIRA PINHAL LTDA ME e JOAO STANCZYK, que fica(m) intimado(s) das datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 18 de Fevereiro de 2002. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 01/99.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

R\$ 82,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO

BENS: 1) Um terreno urbano com a área de 300,00m2, conforme confrontações e divisas da matrícula 12.666, avaliado por R\$ 4.000,00; 2) Um terreno urbano, com a área de 573,37m2, conforme confrontações e divisas da matrícula 12.665, avaliado por R\$ 5.000,00; 3) Um terreno com a área de 1.500,00m2 em comum no terreno foreiro, da área de 33.901,00m2, conforme confrontações e divisas da matrícula 12.664, avaliado por R\$ 8.000,00; 4) Um terreno urbano com a área de 735,00m2 conforme confrontações e divisas da matrícula 12.663, avaliado por R\$ 6.000,00; 5) Um terreno urbano de forma irregular com a área de 453,58m2, conforme confrontações e divisas da matrícula 12.662, avaliado por R\$ 5.500,00; 6) Um terreno com a área de 7.283,96m2, conforme confrontações e divisas da matrícula 12.600, avaliado por R\$ 40.000,00; 7) Um terreno com a área de 400,00m2 em comum com a área de 800,00m2 conforme confrontações e divisas da matrícula 12.658, avaliado por R\$ 4.000,00; 8) Um terreno urbano com a área de 1.434,11m2, conforme